



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANTEPROJETO DE LEI Nº 039

DE 27 DE JULHO DE 2005

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003 e da Lei Ordinária nº 484, de 28 de março de 2005, que instituíram a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral e do Fundos Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, respectivamente."

12:22 27/07/2005 000752 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74. Os honorários advocatícios fixados em favor da Procuradoria-Geral do Estado ou de seus membros, em face da legislação processual civil e estatuto próprio, integrarão o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – FUNDEPRO/RR, nos termos da Lei 484/2005. (NR)

§ 1º Os recursos do FUNDEPRO/RR, de que trata o "caput" desde artigo, inclusive os recolhidos em conta específica, em nome do FUNDEPRO/RR terão a seguinte destinação:

I – oitenta pontos percentuais aos Procuradores do Estado de Roraima, no exercício de suas atividades e, vinte pontos percentuais para outras atividades constantes de regulamento aprovado pelo Conselho de Procuradores;

II - o pagamento aos Procuradores do Estado será efetuado mensalmente, em partes iguais, diretamente pelo FUNDEPRO/RR, obedecidas às regras constitucionais estabelecidas no art. 37, XI da Constituição Federal;

§2º Os recursos provenientes dos honorários advocatícios de que trata o § 1º, serão recolhidos ao FUNDEPRO/RR em guia de recolhimento estadual própria." (NR).

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º, da Lei 484/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º.....
Parágrafo único. Os recursos do FUNDEPRO/RR serão aplicados, em cada caso, mediante autorização expressa do Governador do Estado, e a prestação de*



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

contas far-se-á nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da legislação pertinente. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o art. 2º, VIII e 3º, I, VII, IX da Lei 484/2005.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de Julho de 2005.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima